

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 53.743-8/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIAS/REFORMAS/RESERVAS</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: LAERTE DE SOUZA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>
<b>EQUIPE</b>	<b>: IARA BEATRIS VERRUCK- Auditor Público Externo</b>

**Sr. Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) **LAERTE DE SOUZA**, no cargo de **APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30**, classe/nível "B-10", 30 horas, lotado na **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no município de **CUIABÁ/MT**.

No Relatório Técnico Defesa (doc. nº 271202/2021), a equipe técnica apontou a seguinte irregularidade:

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Retificar o Ato 1686/2021, para consta tempo total de contribuição, contados até 20/08/2020. - Tópico - 2. Análise Técnica

O gestor foi notificado por meio do Ofício **1143/2021/GC/VA** de 14/12/2021, para a apresentação da defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

A defesa foi apresentada em dois documentos:

- 15235/2022 de 21/02/2022;
- 20461/2022 de 09/03/2022.

## **1. DEFESA**

A defesa encaminhou o Ato 142/2022, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso de 18/01/2022 fazendo constar que o tempo total de contribuição foi contado até 20/08/2020.

Irregularidade sanada.



## 2. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, e considerando que a análise dos requisitos de aposentadoria foi realizada no Relatório Técnico Preliminar (doc. nº 1693/2021) e nenhuma irregularidade foi apontada, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro dos Atos 1686/2021 e 142/2022;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 2.677,38.

3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 30 de agosto de 2022.

*(assinado digitalmente)*  
**Iara Beatris Verruck**  
**Auditor Público Externo**

